



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI nº 38/2025

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 10/02/25

Dispõe sobre a publicidade oficial dos empenhos cancelados por parte da Administração Pública Municipal e dá outras providências

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, no link transparência do site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiúna, informações sobre empenhos cancelados, processados ou não, liquidados ou não, no fim de cada exercício;

§ 1º - As informações mencionadas no *caput* deste artigo abrangem todos os empenhos que administração municipal venha a cancelar, independente do motivo, no fim de cada ano.

§ 2º - Para que tais informações tornem-se de mais fácil acesso a transparência deverá ser inserido no site oficial, no Portal da Transparência, um link exclusivo com o título “Empenhos Cancelados”.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas, no máximo, 30 dias após o cancelamento dos empenhos;

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiúna, 10 de fevereiro de 2025

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

QD

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 038 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 038 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 038/2025

AUTORIA: CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATORIA: LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 038/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Marques Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2025. O projeto “Dispõe sobre a publicidade oficial dos empenhos cancelados por parte da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina a divulgação, no Portal da Transparência do site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiúna, de todas as informações referentes aos empenhos cancelados pela Administração Pública, independentemente do fato de estes estarem processados ou liquidados. Tal determinação deverá ser efetuada mediante a criação de um link exclusivo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

intitulado “Empenhos Cancelados”. O projeto estabelece ainda, prazo máximo de 30 dias para a atualização dos referidos dados após o cancelamento.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

No que tange à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, inicialmente observa-se que a Constituição Federal – especialmente o artigo 37 –, impõe aos atos da Administração Pública os princípios da publicidade, transparência e eficiência, razão pela qual a medida proposta encontra forte respaldo constitucional.

Já Lei Orgânica de Ibiúna, por sua vez, consagra a transparência e o controle social dos atos administrativos e financeiros do Município, não havendo conflito entre seus dispositivos e a presente proposta, mas antes uma continuidade do espírito de abertura e prestação de contas ao contribuinte.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, a previsão expressa de que os custos de execução serão suportados por dotações próprias (suplementadas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

quando necessário) demonstra a preocupação em ajustar a nova obrigação aos princípios de responsabilidade e equilíbrio das contas públicas, em consonância com os preceitos dessa norma.

Em relação à Lei de Acesso à Informação, o projeto de lei reforça o acesso público à informação, ampliando os mecanismos de transparência ao exigir a divulgação específica dos empenhos cancelados, o que está em perfeita sintonia com os objetivos desta lei. Ademais, entende esta comissão que tal medida oferecerá uma importante ferramenta à sociedade, a fim de que os Empenhos Cancelados sejam também apresentados de forma mais transparentes conforme determina a Lei Federal nº 12.527/2011, que versa sobre o Acesso à Informação.

Por fim, é imprescindível destacar que a jurisprudência dos tribunais superiores tem reiterado a importância do acesso à informação e da transparência dos atos administrativos, reconhecendo que medidas que promovem o controle social e a fiscalização dos gastos públicos são fundamentais para a melhoria da gestão pública, não havendo óbices no sentido de que o projeto coadune com os entendimentos consolidados no âmbito do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

É o Parecer, desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, AOS 28 DIAS DO MÊS
DE MARÇO DE 2025.**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

lucaspdm
LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

rodrigo de lima
RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça
e Redação

carlos elias
CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 038 de 2025, recebeu Parecer em conjunto da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 038 de 2025 aguarda manifestação das demais comissões.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 38 de 2025

AUTORIA: - VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATOR: - VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.

O Vereador Carlos Roberto Marques Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 38 de 2025 que “Dispõe sobre a publicidade oficial dos empenhos cancelados por parte da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original emitiu parecer favorável em 28 de março de 2025.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois justifica-se a divulgação dos empenhos cancelados tornando mais transparente os atos do Executivo junto a população e interessados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 38 de 2025 – fls. 02

B-S-11
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Adeilton
ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

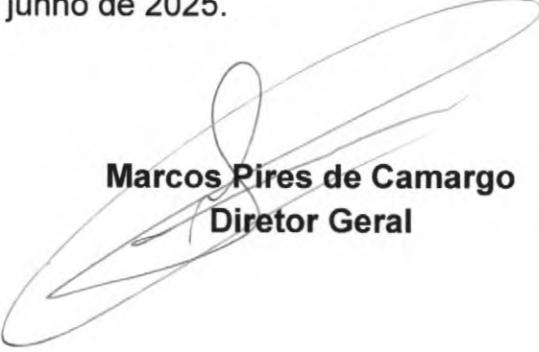
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 038 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 038 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral